



Decreto nº 29 de 8 maio de 2023.

*Implantação Sala de Situação Municipal para a Coordenação e Controle à Dengue, chikungunya e Zica Vírus.*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CAHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o Artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garantir-la mediante a adoção de Políticas Sociais e Econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde e ao acesso universal e igualitário às Ações e Serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o controle efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya) depende da indispensável mobilização da Sociedade, com a participação da população e do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um maior envolvimento dos demais setores da Prefeitura no combate ao principal vetor das Arboviroses, o mosquito Aedes aegypti;



**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 47.334, de 18 de novembro de 2002 que institui o dia de combate à Dengue no Estado de São Paulo, bem como dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** ainda a Deliberação CIB-66, de 25 de outubro de 2017, que aprova a definição de "sala de situação", conforme segue: "espaço de discussão, com periodicidade e composição definida pelo gestor municipal para monitorar e avaliar indicadores epidemiológicos, entomológicos e situações de risco, com o objetivo de indicar ações relacionadas à prevenção e controle das arboviroses e organização da Assistência".

**DECRETA**

**ART -1º** Fica criada a **SALA DE SITUAÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS** no Município de Indiana-SP, a qual funcionará junto à Coordenadoria Municipal de Saúde, nas instalações do Centro de Saúde, situado à Avenida Alzira Santana Lebrão **S/N - UBS- AMÉRICO POLETO.**

**Art. 2º** São objetivos da Sala de Situação, Coordenação e Controle à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

**I** - Discutir sobre a situação das Arboviroses no Município, auxiliando na coordenação de ações complementares ao Programa Municipal de Combate à Dengue, visando a permanente prevenção às doenças;

**II** - Gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes aegypti, para o enfrentamento da Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya;



**III** - Disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisão, gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento;

**IV** - Fornecer referencial para projeções e interferências setoriais e contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na área de combate às Arboviroses, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle das doenças;

**V** - Realizar a divulgação da situação epidemiológica das doenças através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além da discussão de questões relacionadas à assistência.

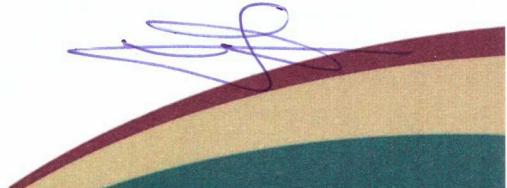
**Art. 3º** A Sala de Situação, Coordenação e Controle à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos da Administração do Município:

**I - Representante do Poder Executivo;**

**II - Diretoria Municipal de Saúde:**

**a) Coordenador Municipal de Saúde;**

**b) Supervisor da Vigilância Sanitária ou Visitador Sanitário Responsável pelo Setor;**





- c) Representante da Atenção Básica;
- d) Representante da Vigilância Epidemiológica;
- e) Representante do Controle de Endemias;
- f) Representante do Conselho Municipal de Saúde;

**IV -Representante da Diretoria Municipal de Educação;**

**V - coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;**

**Art. 4º** Os membros serão nomeados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, após a indicação dos representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos constantes no Artigo 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A função de membro da Sala de Situação, Coordenação e Controle à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus será exercida gratuitamente, sendo considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 5º** O mandato dos membros da Sala de Situação será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 6º** Na primeira reunião, ou na primeira reunião após o encerramento do mandato antecessor, sob a presidência interina do representante do Poder Executivo e/ou do Coordenador Municipal de Saúde, serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário da Sala de Situação, dentre os membros nomeados, tendo como competências:

**I - Do Presidente da Sala:**

- a) convocar e presidir as reuniões da Sala de Situação;





- b)** elaborar o cronograma previsto das reuniões;
- c)** representar a Sala de Situação, quando solicitado;
- d)** verificar e cobrar o andamento das demandas discutidas em reuniões anteriores;
- e)** comunicar ao Prefeito Municipal, quando necessário, sobre as deliberações discutidas e aprovadas nas reuniões;
- f)** encaminhar ao respectivo destinatário, conforme o caso, as demandas criadas durante as reuniões;
- g)** quaisquer outras ações correlatas à Sala de Situação.

**II - Do Vice-Presidente:**

- a)** substituir o Presidente em suas ausências, desde que comunicadas com antecedência;
- b)** quando da substituição, cumprir com todas as competências previstas no inciso I deste artigo.

**III - Do 1º Secretário:**

- a)** fazer o registro das Atas das Reuniões;
- b)** elaborar e distribuir os documentos de convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias e solicitações;
- c)** receber e organizar as justificativas de não comparecimento;
- d)** organizar os documentos da Sala de Situação, informando ao Presidente sempre que houver falta ou atraso de alguma demanda deliberada;
- e)** quaisquer outras ações correlatas de sua responsabilidade.





**IV - Do 2º Secretário:**

- a)** substituir o 1º Secretário em suas ausências, desde que comunicadas com antecedência;
- b)** quando da substituição, cumprir com todas as competências previstas no inciso III deste artigo.

**V - Dos demais membros:**

- a)** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados;
- b)** quando houver a necessidade de ausência, acionar o seu suplente para participar da reunião, colocando-o a par da pauta que será discutida;
- c)** buscar informações acerca de assunto constante para a discussão em reuniões.

**Parágrafo único.** As escolhas do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e 2º Secretário, bem como a prorrogação do prazo de mandato serão através de voto direto, com maioria simples, dos membros nomeados presentes na reunião de escolha da Mesa Diretora da Sala de Situação, Coordenação e Controle à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.





**Art. 7º** Das discussões apresentadas pela Sala de Situação poderão ser criadas deliberações, orientações, propostas e outras quaisquer ações vinculadas às ações para o combate às Arboviroses.

**Art. 8º** As reuniões da Sala de Situação, Coordenação e Controle à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus serão quinzenais ou mensais, conforme necessidade da demanda.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, em 08 de maio de 2.023.

Publique-se, registre-se,

WHESEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

FELIPE PRADO DE MENEZES  
Responsável pelo Expediente da Secretaria